

LEI Nº 017/93

De 07 de Maio de 1993.

Dispõe sobre aumento de vencimentos de servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento salarial aos servidores na forma abaixo:


I - Os funcionários que trabalham 08:00 (Oito) horas por dia perceberão o equivalente a Cr\$ 1.709.400,00 (Hum Milhão, Setecentos e Nove Mil e Quatrocentos Cruzeiros);

II - Os funcionários que trabalham 04:00 (Quatro) horas por dia, perceberão o equivalente a 854.700,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos Cruzeiros);

III - Ao secretário geral será concedido um vencimento mensal de Cr\$ 5.128.200,00 (Cinco Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil e Duzentos Cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 07 de Maio de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 017/93

De 07 de Maio de 1993.

Dispõe sobre aumento de vencimentos de servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento salarial aos servidores na forma abaixo:

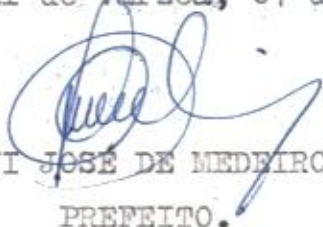
I - Os funcionários que trabalham 08:00 (Oito) horas por dia perceberão o equivalente a Cr\$ 1.709.400,00 (Hum Milhão, Setecentos e Nove Mil e Quatrocentos Cruzeiros);

II - Os funcionários que trabalham 04:00 (Quatro) horas por dia, perceberão o equivalente a 854.700,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos Cruzeiros);

III - Ao secretário geral será concedido um vencimento mensal de Cr\$ 5.128.200,00 (Cinco Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil e Duzentos Cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea, 07 de Maio de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.